



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECRETO Nº 14.661, DE 18 DE MARÇO DE 2.020**

P. 39.121/2.020

Altera o art. 5º, acrescenta o parágrafo único e inclui os arts. 15 e 16 ao Decreto Municipal nº 14.656, de 16 de março de 2.020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

### **DECRETA**

Art. 1º Fica alterado o art. 5º do Decreto Municipal nº 14.656, de 16 de março de 2.020, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 5º Recomenda-se ao titular de cada pasta da Administração Direta e aos dirigentes da Administração Indireta que verifiquem a possibilidade, de os servidores que trabalham em ambiente fechado, com ajuntamento de pessoas, em que não é possível manter uma distância maior que um metro e meio entre eles e desde que não seja possível a reposição dos assentos em seus locais de trabalho, com ajuntamento de pessoas, a adoção de teletrabalho, mantendo-se uma equipe mínima presencial para realização dos trabalhos ou o escalonamento do horário para 6 (seis) horas diárias, sem compensação futura, observando ainda que não deverá ocorrer prejuízo no andamento do serviço”. (NR)

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao art. 5º do Decreto Municipal nº 14.656, de 16 de março de 2.020, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Nos locais onde não há a necessidade de adotar as medidas do art. 5º, recomenda-se a distância mínima de um metro e meio entre os servidores”. (NR)

Art. 3º Acrescenta o art. 15 ao Decreto Municipal nº 14.656, de 16 de março de 2.020, com a seguinte redação:

“Art. 15 Os servidores que prestam atividades operacionais nas Secretarias Municipais, no Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE e na Empresa Municipal do Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, e os servidores que atuam em atividades de área externa, estarão atuando em seu horário normal de trabalho. Recomenda-se ao titular de cada pasta da Administração Direta e aos dirigentes da Administração Indireta, que orientem os servidores a manterem uma distância mínima de um metro e meio entre eles.” (NR)

Art. 4º Acrescenta o art. 16 ao Decreto Municipal nº 14.656, de 16 de março de 2.020, com a seguinte redação:

“Art. 16 Recomenda-se que as Feiras Livres, restrinjam a instalação de mesas e cadeiras, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, bem como que instrua a todos os feirantes que passem a disponibilizar álcool em gel aos consumidores.” (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Bauru, 18 de março de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO